



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE, cumprimentando os que acompanhavam a sessão, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-003299.989.19-4

Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep – Jaboticabal.

Exercício: 2019.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dirigente: Maria Cristina Thomaz.

Advogada: Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep – Jaboticabal, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Maria Cristina Thomaz, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que confira a adoção das providências recomendadas, anotando os resultados em futuro relatório.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-009664.989.17-5

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo de recuperação das contenções das margens, avaliação de segurança e monitoramento do Rio Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24-04-17. Valor – R\$2.575.254,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 29-07-17 e 19-05-20.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-010796.989.17-6

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo de recuperação das contenções das margens, avaliação de segurança e monitoramento do Rio Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes), Armando Tobias de Aguiar (Gestor do Contrato), Celso Minoru Aoki, Ney Meyer, Hamilton Pires e Walter Heinz Froehlich (Membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo de 03-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 29-07-17 e 19-05-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-007859.989.18-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo de recuperação das contenções das margens, avaliação de segurança e monitoramento do Rio Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-05-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-008846.989.18-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo de recuperação das contenções das margens, avaliação de segurança e monitoramento do Rio Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-05-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 0004/DAEE/2016/DLC, o Contrato nº 2017/22/00031.0, de 24 de abril de 2017, e os Termos Aditivos de 21/8/17 e 26/2/18, celebrados entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a empresa Roma Engenharia e Consultoria Ltda., nada registrando no acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-010796.989.17-6 que pudesse comprometê-la, acionando-se, por conseguinte o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor da Autarquia informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

06 TC-024926.989.19-5



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP (com interveniência da Fundação Zerbini).

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP) e José Antonio de Lima (Diretor-Presidente da Interveniente),

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.356.084,58.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas das despesas comprovadas no montante de R\$ 5.655.319,30 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos), quitando-se os Responsáveis com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem para que observe com rigor o prazo previsto para o encaminhamento das prestações de contas a este E. Tribunal.

07 TC-000381/014/13

Recorrente: Nádia Maria Magalhães Meireles – Diretora do Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Taubaté à Santa Casa São Joaquim – Município de Santa Branca, no valor de R\$11.000,00.

Responsáveis: Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora do Departamento Regional de Saúde de Taubaté) e Osmar dos Santos (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregular a prestação de contas.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, assim, íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-004761.989.15-1

Interessado: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista.

Exercício: 2015.

Dirigentes: José Castilho Marques Neto, Jézio Hernani Bomfim Gutierre (Diretores Presidentes) e William de Souza Agostinho (Superintendente).

Acompanha: TC-003539/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, inclusive para que a Origem adote as providências necessárias ao exato cumprimento de seu Regulamento para Contratação de Pessoal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das medidas que visem ao atendimento das recomendações desta Corte de Contas, bem como ao Reitor da Unesp, ao Ministério Público Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelas razões externadas no decisório.

09 TC-001768.989.17-0

Interessado: Agência Metropolitana da Baixada Santista – Agem.

Exercício: 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-06-19.

Dirigentes: Hélio Hamilton Vieira Junior e Renata Abibe Ferrarezi Bernardino (Diretores).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista – Agem, relativas ao exercício de 2017, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Relator das Contas do Governador do exercício de 2021, para adoção das providências que entender necessárias quanto às determinações mencionadas no referido voto.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-005302.989.15-7

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes).

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Acompanham: TC-006536.989.17-1, TC-009132.989.17-9, TC-003552/026/15, TC-003961/026/17, TC-007947.989.18-2 e TC-017735.989.17-0.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

11 TC-005625.989.15-7

Representante: MS de Araújo Eireli – ME.

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsável: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 371/2015, promovido pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, objetivando o registro de preços para aquisição futura de artigos de papel para higiene pessoal.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-018129.989.18-2

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: Security4it – Soluções de Segurança da Informação Ltda. – ME.

Objeto: Fornecimento de equipamentos e serviços de atualização e manutenção de produtos de firewall da empresa checkpoint, com garantia de atualização de versão, assistência técnica e suporte técnico.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Subprocurador-Geral de Justiça).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-07-18. Valor – R\$2.089.816,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-019758.989.18-0

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: Security4it – Soluções de Segurança da Informação Ltda. – ME.

Objeto: Fornecimento de equipamentos e serviços de atualização e manutenção de produtos de firewall da empresa checkpoint, com garantia de atualização de versão, assistência técnica e suporte técnico.

Responsáveis: Gianpaolo Poggio Smanio (Procurador-Geral de Justiça), Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral), Selma Saglauskas Dias Gambarini e Wilson Braga da Silva (Assessores).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-020130.989.20-5

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: Security4it – Soluções de Segurança da Informação Ltda. – ME.

Objeto: Fornecimento de equipamentos e serviços de atualização e manutenção de produtos de firewall da empresa checkpoint, com garantia de atualização de versão, assistência técnica e suporte técnico.

Responsáveis: Gianpaolo Poggio Smanio (Procurador-Geral de Justiça) e Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-020131.989.20-4

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: Security4it – Soluções de Segurança da Informação Ltda. – ME.

Objeto: Fornecimento de equipamentos e serviços de atualização e manutenção de produtos de firewall da empresa checkpoint, com garantia de atualização de versão, assistência técnica e suporte técnico.

Responsáveis: Gianpaolo Poggio Smanio (Procurador-Geral de Justiça) e Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 02/2018, o decorrente Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratual do ajuste firmado entre o Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Security4it - Soluções de Segurança da Informação Ltda. - ME.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-013717.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD.

Contratada: Tec Fort Bpo Tecnologia em Gestão Eletrônica de Documentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção, conferência, guarda, organização e gerenciamento de acervo documental do Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ruy Ferraz Fontes (Delegado Geral).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mitiaki Yamamoto (Delegado Divisionário).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-05-19. Valor – R\$4.483.167,70.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

17 TC-014006.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD.

Contratada: Tec Fort Bpo Tecnologia em Gestão Eletrônica de Documentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção, conferência, guarda, organização e gerenciamento de acervo documental do Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD.

Responsáveis: Ruy Ferraz Fontes (Delegado Geral) e Mitiaki Yamamoto (Delegado Divisionário).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 04/2019, o decorrente Contrato nº 004/2019 e o Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-008298.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Objeto: Compra de munições diversas.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Bento da Cunha Junior (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-10-19. Valor – R\$4.005.714,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

19 TC-008600.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Objeto: Compra de munições diversas.

Responsáveis: Bento da Cunha Junior (Delegado de Polícia Divisionário), Luiz Antonio Pinheiro (Presidente da Comissão de Recebimento), Luiz Fernando Pari de Campos e Antonio Araújo Baldi (Membros da Comissão de Recebimento).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento de 01-11-19, 05-11-19 e 06-12-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato em exame, bem como conheceu da Execução Contratual.

20 TC-016897.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: IDBRASIL Cultura, Educação e Esporte.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades no Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Vitória Boldrin (Diretora-Executiva da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 04/2016.

21 TC-017943.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Contratada: Empresa Limpadora Libem Eireli.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (Lote 1).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rosangela Novaes Martins (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-06-20. Valor – R\$5.915.127,60.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

22 TC-020077.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Implantare Serviços Terceirizados Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate de incêndio com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e materiais de primeiros socorros, bem como atendimentos de emergência em edificações e eventos.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

23 TC-013235.989.17-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: João Márcio Garcia, Sílvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Angela Elias Cavalcante (Diretores de Saúde) e Juvenil Cirelli (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, em 02-09-17, 31-10-17, 03-03-18, 19-07-18 e 05-02-19.

Exercício: 2013.

Valor: R\$14.371.311,24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo diploma legal, aplicar multa, individualizada, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, aos Responsáveis, Senhores João Márcio Garcia, Sílvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Angela Elias Cavalcante (Diretores de Saúde) e Juvenil Cirelli (ex-Prefeito).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, também, nos termos do artigo 36 da referida Lei Complementar, condenar o Município de Salto a restituir o montante de R\$1.402.625,62, (um milhão, quatrocentos e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente ao exercício de 2013, devidamente atualizado até o efetivo pagamento.

Fixou, ainda, ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Alertou, por fim, que, se não houver o recolhimento, ou, ainda, a formalização de Termo de Parcelamento do Débito, no prazo fixado, esta Corte de Contas determinará a inscrição do débito no CADIN Estadual

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

24 TC-000743/026/14

Interessado: Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Exercício: 2014.

Dirigentes: Ernesto de Jesus Herrera e Almir Ribeiro (Superintendentes).

Acompanha: TC-000743/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar, exercício de 2014, quitando-se o responsável Senhor Ernesto de Jesus Herrera, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

25 TC-005513/026/16

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios de auxílio refeição e vale alimentação na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos/magnéticos.

Responsáveis: Ademir Hugo Uliani (Gerente) e Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 29-06-19.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvares Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Rodrigo Salzano (OAB/SP nº 294.322) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

26 TC-039436/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do “Edifício Torre Del Grecco”.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Bittencourt nº 142, 144 e 146 – Santos, destinado a abrigar as dependências do fórum da comarca local.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 09-10-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Apostilamentos em exame, bem como legais as correspondentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-003694.989.16-1 (ref. TC-000301.989.13-3 e TC-006264.989.15-3)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2012.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-08-15 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que negou registro ao ato de aposentadoria da servidora Sonia Mara Gianelli Rodrigues, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Paula Satie Yano (OAB/SP nº 175.361) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-003634.989.16-4 (ref. TC-000301.989.13-3 e TC-006267.989.15-0)

Recorrente: Sonia Mara Gianelli Rodrigues – Servidora da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2012.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-08-15 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que negou registro ao ato de aposentadoria da servidora Sonia Mara Gianelli Rodrigues, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Manuel dos Santos Fernandes Ribeiro (OAB/SP nº 20.765), Walter Hiroyuki Yano (OAB/SP nº 20.843), Paula Satie Yano (OAB/SP nº 175.361), Fábio Ribeiro Credidio (OAB/SP nº 147.800), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Rodrigo Ramos Figueiredo (OAB/SP nº 274.197), Paulo Moisés Gallo Dias (OAB/SP nº 308.095), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, considerando a decisão



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do E. STF RE 606.358/SP e a decisão constante do TC–752.989.16, registrar o ato de aposentadoria.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-017043.989.18-5

Representante: Especialy Terceirização Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).

Assunto: Supostas irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Presencial nº 18/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e ao fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, e da rede estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade do Município, com fornecimento de insumos e mão de obra. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-03-19.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-10.

30 TC-025415.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e ao fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, e da rede estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade do Município, com fornecimento de insumos e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-09-18. Valor – R\$4.741.038,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-03-19.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato firmado entre a Prefeitura de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., aplicando-se ao caso os efeitos do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, pela extinção da Representação subscrita por Especialy Terceirização Ltda., sem apreciação de mérito.

31 TC-005310.989.19-9

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2019.

Presidente: Ercídio Donizete Mariano.

Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2019, com determinação à Fiscalização competente, quitando-se o Responsável, Senhor Ercídio Donizete Mariano, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

32 TC-005403.989.19-7

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2019.

Presidente: Miguel Elias Chaguri.

Advogada: Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Conchas, relativas ao exercício de 2019, com determinação à Fiscalização competente, quitando-se o Responsável, Senhor Miguel Elias Chaguri, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

33 TC-005465.989.19-2

Câmara Municipal: Restinga.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Presidente: Cleiton Cândido da Silva.

Advogado: Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Cleiton Cândido da Silva, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

34 TC-005545.989.19-6

Câmara Municipal: Poá.

Exercício: 2019.

Presidente: David de Araújo Campos.

Advogados: Bruno Yepes Pereira (OAB/SP nº 123.839) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor David de Araújo Campos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para que Sua Excelência avalie a propositura de ADIN em relação à Lei Municipal nº 3.726/14, que regulamenta a concessão de gratificações na Câmara Municipal de Poá.

35 TC-005185.989.19-1

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2019.

Presidente: Anselmo da Silva Coelho.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2019, com determinação à Fiscalização competente, quitando-se o Responsável, Senhor Anselmo da Silva Coelho, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

36 TC-000922/026/15

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2015.

Presidente: José Luiz Ferrarezi.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric Cesar Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117) e outros.

Acompanha: TC-000922/126/15.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 01/12/2020.

37 TC-005054.989.16-5

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2016.

Presidente: Shakespeare Viana Carvalho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização competente e advertência, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Dorcílio Ramos Sodré Junior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 38, TC-004704.989.18-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

38 TC-004704.989.18-5

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2018.

Presidente: Kleber Lopes de Sousa.

Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Junior (OAB/SP nº 129.440).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Dorcílio Ramos Sodré Junior, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, ficando intimada a defesa a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a documentação solicitada, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

39 TC-004151.989.18-3

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2018.

Prefeito: Márcio Batista Tenório.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e recomendações, constantes no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do Parecer, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa ao responsável, Senhor Márcio Batista Tenório, no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesp, a ser executada por meio de Expediente Próprio, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para tratar dos Contratos nºs 219/2018 (Inexigibilidade de Licitação nº 063/2018), com Cammarosano Advogados Associados, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e nº 448/2018 (Dispensa de Licitação nº 278/2018), com a Fundação Getulio Vargas – FGV, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais); e o Pregão Presencial nº 149/2018 (Edital nº 340/2018), objetivando a contratação de serviços de hospedagens para policiais a serviço do Município na temporada de verão, no valor de R\$ 1.449.448,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Relatório de Fiscalização, do voto e das Notas Taquigráficas ao D. Ministério Público Estadual, para medidas de sua alçada.

40 TC-004231.989.18-7

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Valentim Ferrari e Nilson da Silva.

Períodos: (01-01-18 a 01-09-18) e (02-09-18 a 31-12-18).

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

41 TC-004597.989.18-5

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Artur Parada Prócida, Rodrigo Cardoso Biagioni e Márcio Melo Gomes.

Períodos: (01-01-18 a 13-05-18), (14-05-18 a 18-07-18, 18-08-18 a 29-10-18) e (19-07-18 a 17-08-18, 30-10-18 a 31-12-18).

Advogados: Ana Paula da Silva Álvares (OAB/SP nº 132.667), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2018, com determinação à Fiscalização competente, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

42 TC-004898.989.19-9

Prefeitura Municipal: Poá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Giancarlo Lopes da Silva.

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2019, com determinação à Fiscalização competente, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

43 TC-004080.989.18-9

Prefeitura Municipal: Cananeia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cananeia, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o envio de cópias dos autos ao D. Ministério Público Estadual, relativas às irregularidades relatadas no item B.1.9.1 do Relatório de Fiscalização, para providências cabíveis ao caso.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Concitou, em uma próxima oportunidade, o Senhor Prefeito a apresentar formalmente suas explicações, já que a falta delas poderá acarretar-lhe consequências danosas.

44 TC-004102.989.18-3

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Naief Haddad Neto e João Batista Vivarelli.

Períodos: (01-01-18 a 13-11-18, 01-12-18 a 31-12-18) e (14-11-18 a 30-11-18).

Advogado: Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique a efetiva implementação das providências anunciadas pelo Executivo nas alegações defensórias, especialmente quanto aos tópicos: Quadro de Pessoal; Arrecadação Tributária; Multas de Trânsito; Bens Patrimoniais; Ataque Cibernético; Gastos em Duplicidade; e Horas Extras.

Em seguida, constatada a presença do Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2018, na videoconferência, para a sustentação oral do item 45, TC-004443.989.18-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

45 TC-004443.989.18-1



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogados: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295), Giovana Helena Vicentini Cordeiro (OAB/SP nº 167.790), Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Nagila Marma Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 117.234).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, no exercício de 2018, produziu sustentação oral, que constará nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes no referido voto, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

46 TC-004656.989.18-3

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhaes Teixeira.

Períodos: (01-01-18 a 07-02-18; 20-02-18 a 04-07-18; 14-07-18 a 31-12-18) e (08-02-18 a 19-02-18; 05-07-18 a 13-07-18).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, quando da próxima inspeção “in loco”, que verifique a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa sobre o tópico Gestão de Recursos Humanos (horas extras, servidores com férias vencidas e funcionários cedidos a outros órgãos públicos) e Tesouraria, bem como o deslinde da noticiada Ação Civil Pública, Processo nº 1007885-75.2015.8.26.0114, proposta pelo d. Ministério Público Estadual em face do Município de Campinas, tendo como objeto questionamento sobre o teto dos servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal, que se encontra “sub judice”, informando a respeito nos próximos Relatórios de Fiscalização.

47 TC-022686.989.20-3 (ref. TC-007213.989.17-1)

Embargante: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite – Fungota Araraquara e Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp, objetivando o gerenciamento, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica, no valor de R\$6.138.720,00.

Responsáveis: Carlos Fernando Camargo, Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendentes) e José Antônio Santana (Representante do CADESP).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos de 01-11-15, 28-02-16 e 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783) e Ana Cláudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo - Cadesp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo a decisão embargada, em todos os seus termos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

48 TC-000761/016/14

Recorrente: Serviço de Obras Sociais SOS de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviço de Obras Sociais SOS de Apiaí, no valor de R\$235.571,29.

Responsáveis: Jorge Sabino da Costa (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Jorge Sabino da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2013, no montante de R\$ 235.571,29 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), em função do Convênio PMG nº 01/2013, de 4/1/13, havido entre a Prefeitura Municipal de Guapiara e o Serviço de Obras Sociais SOS de Apiaí, quitando-se os responsáveis, ficando, por consequência, afastada a multa cominada ao responsável, bem como cancelada a determinação para que a beneficiária proceda à restituição de valores.

49 TC-017932.989.20-5 (ref. TC-017166.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, para análise das irregularidades apontadas em relação aos gastos com gêneros alimentícios da merenda escolar e combustíveis.

Responsáveis: Juliano Mendonça Jorge e Tarcio Rodrigues Barbosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis e, quanto ao mérito, ante o



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir do rol de responsáveis o atual Prefeito, Senhor Naim Miguel Neto.

Registrou, por fim, que deixou de compor a decisão combatida a aplicação do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

50 TC-015797.989.20-9 (ref. TC-000456.989.16-9)

Recorrente: Ana Maria Rodrigues de Oliveira – Ex-Superintendente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – Funprevi.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – Funprevi, relativa ao exercício de 2015.

Responsável: Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Marcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

[Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo inalterada a r. Sentença por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

51 TC-000520/012/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Ata de Registro de Preços firmada entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Raimundo Sabino Barboza – EPP, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal – Lotes 3, 4 e 5, no valor de R\$144.949,00.

Responsáveis: Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita) e Daniela Martins de Oliveira Camargo (Pregoeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as aquisições decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-000521/012/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Ata de Registro de Preços firmada entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Abreu e Vidotto Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal – Lote 2, no valor de R\$3.065,00.

Responsáveis: Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita) e Daniela Martins de Oliveira Camargo (Pregoeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial (analisado no TC-000520/012/11), a ata de registro de preços e as aquisições decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

53 TC-000522/012/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Ata de Registro de Preços firmada entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Maficar Peças e Acessórios Ltda., objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal – Lote 1, no valor de R\$12.900,00.

Responsáveis: Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita) e Daniela Martins de Oliveira Camargo (Pregoeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial (analisado no TC-000520/012/11), a ata de registro de preços e as aquisições decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Fiscalização atual: UR-20.

54 TC-000796/012/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Ata de Registro de Preços firmada entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Importadora Alvamar Comércio de Peças para Autos Ltda., objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal – Lote 6, no valor de R\$26.700,00.

Responsáveis: Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita) e Daniela Martins de Oliveira Camargo (Pregoeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial (analisado no TC-000520/012/11), a ata de registro de preços e as aquisições decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade arguida pelo Recorrente deu-lhes provimento parcial, apenas para excluir da parte dispositiva da r. Sentença a menção à letra “b”, do inciso III, do artigo 33 Lei Complementar Estadual nº 709/93, confirmando-a quanto ao mérito por seus integrais fundamentos.

55 TC-800483/524/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, para análise de aquisição de medicamentos sem prévia licitação.

Responsável: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregular o assunto e aplicou multa no valor de 150 UFESPs ao Sr. Antônio Márcio de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Elaine Carnevalli (OAB/SP nº 247.645), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Isauro Carriel (OAB/SP nº 96.597), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), José Mauricio Conceição (OAB/SP nº 111.571), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Meira Lúca Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

217.943), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078).

Acompanha: TC-020473/026/12.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a pena pecuniária, confirmando, pelos seus próprios fundamentos, todo o restante da r. Sentença combatida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-012109.989.20-2 (ref. TC-000865.989.16-4 e TC-007513.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Caieiras e Just Engenharia – EIRELI, objetivando a execução de reforma nas dependências da contratante, no valor de R\$449.524,10.

Responsável: Carlos Augusto de Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 21-03-16 e 20-04-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745),



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP nº 418.902) e Samantha Cristina D Allago de Castro (OAB/SP nº 229.875).

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-20.

57 TC-019385.989.20-7 (ref. TC-000865.989.16-4 e TC-007513.989.16-0)

Recorrente: Carlos Augusto de Castro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Caieiras e Just Engenharia – EIRELI, objetivando a execução de reforma nas dependências da contratante, no valor de R\$449.524,10.

Responsável: Carlos Augusto de Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 21-03-16 e 20-04-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Samantha Cristina D Allago de Castro (OAB/SP nº 229.875) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

58 TC-014951.989.20-1 (ref. TC-004751.989.15-3)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

59 TC-017844.989.18-6

Representante: Carlos Alberto Giannazi – Deputado Estadual.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Orlando Morando Junior (Prefeito).

Assunto: Encaminha documentação e solicita providências quanto a verbas, orçamentos e gastos da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo na área da cultura. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-12-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-001459.989.14-1

Representante: Novakoasin Equipamentos e Sistemas Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Licitação Pública Internacional LPI nº UCP/BID CI 01/2012, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, com



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

vistas à aquisição de bens e serviços correlatos do Sistema de Controle de Semáforos, integrantes do Programa de Transporte Urbano do Município.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

61 TC-008729.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio Tecsem, composto pelas empresas Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Spheria Security Ltda.

Objeto: Aquisição de bens e serviços correlatos do Sistema de Controle de Semáforos, integrante do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 24-06-15.

Valor: R\$6.350.769,62.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

62 TC-008931.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio Tecsem, composto pelas empresas Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Spheria Security Ltda.

Objeto: Aquisição de bens e serviços correlatos do Sistema de Controle de Semáforos, integrante do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Oscar José Gameiro Silveira Campos e Delson José Amador (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 17-01-20.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

63 TC-001743.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio Tecsem, composto pelas empresas Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Spheria Security Ltda.

Objeto: Aquisição de bens e serviços correlatos do sistema de controle de semáforos, integrante do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Responsável: Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09-08-16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação em exame e regulares a Concorrência Internacional, o decorrente Contrato e o Termo de Apostilamento, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-009435.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S.A.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Antonio Storto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-03-18. Valor – R\$825.000.00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-09-18, 31-08-19 e 18-12-19.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

65 TC-009805.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S.A.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Márcio Antonio Storto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-09-18 e 18-12-19.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

66 TC-015000.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S.A.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município.

Responsável: Márcio Antonio Storto (Secretário Municipal).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-09-18, 31-08-19 e 18-12-19.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

67 TC-019980.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S.A.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município.

Responsável: Márcio Antonio Storto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-11-18, 31-08-19 e 18-12-19.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do citado diploma legal, aplicar multa individual, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, aos Senhores Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito de Leme, e Márcio Antonio Storto, Secretário Municipal de Meio Ambiente, por ofensa aos artigos 24, IV; 26, parágrafo único, III; 66, todos artigos da Lei nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-014753.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Andrade Barros Logística e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas; de motocicletas, triciclos e quadriciclos, sem pilotos; e de veículos pesados, com operador.

Responsável: Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-10-19.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

69 TC-014297.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Andrade Barros Logística e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas; de motocicletas, triciclos e quadriciclos, sem pilotos; e de veículos pesados, com operador.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Alessandra de Sousa Franco (Respondendo pelo Expediente de Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-08-20.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 5º e 6º Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-020430.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Biq Benefícios Ltda.

Objeto: Administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo vale alimentação, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou análogos, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jaime Cesar da Cruz (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaime Cesar da Cruz (Prefeito) e Eduardo Cesar Gelmi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-12-15. Valor – R\$19.067.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-11-19.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-020558.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Biq Benefícios Ltda.

Objeto: Administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo vale alimentação, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou análogos, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza.

Responsáveis: Jaime Cesar da Cruz (Prefeito) e Juliana Mere P. Leite (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-11-19.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-020562.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Biq Benefícios Ltda.

Objeto: Administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo vale alimentação, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou análogos, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza.

Responsáveis: Jaime Cesar da Cruz (Prefeito) e Gustavo Henrique Leon de Mattos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-11-19.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

73 TC-020566.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Biq Benefícios Ltda.

Objeto: Administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo vale alimentação, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou análogos, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza.

Responsáveis: Jaime Cesar da Cruz (Prefeito) e Gustavo Henrique Leon de Mattos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-11-19.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Responsável, Senhor Jaime Cesar da Cruz, Prefeito à época, ora fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório,



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-018804.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de 3.500 testes rápidos para COVID-19.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto e Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/20). Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho de 19-06-20. Valor – R\$308.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-08-20.

Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

75 TC-019679.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de 3.500 testes rápidos para COVID-19.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto e Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino (Secretários Municipais).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Ajuste (Ordem de Fornecimento/Empenho nº 13235/2020), bem como tomou conhecimento da Execução Contratual em exame, sem embargo das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-013337.989.16-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iguape.

Entidade Beneficiária: Consórcio de Empreendedores Sociais – Coesa.

Responsáveis: Lumi Ishida Cabral Muniz (Vice-Prefeita) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente da Coesa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-04-17, 08-12-17, 14-04-18 e 19-07-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$186.082,30.

Advogados: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

77 TC-013338.989.16-3



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iguape.

Entidade Beneficiária: Consórcio de Empreendedores Sociais – Coesa.

Responsáveis: Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (Prefeito), Lumi Ishida Cabral Muniz (Vice-Prefeita) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente da COESA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-04-17, 08-12-17, 14-04-18 e 19-07-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.530.000,00.

Advogados: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de contas em exame, fixando ao atual Prefeito de Iguape o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação a presente decisão.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenar o Consórcio de Empreendedores Sociais – Coesa a restituir ao erário de Iguape a quantia de R\$ 1.248.201,66 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e seis centavos), conforme descrito no voto do Relator, a ser atualizada até o efetivo pagamento, suspendendo a entidade de novos recebimentos enquanto não demonstrada sua regularização perante este Tribunal de Contas, conforme artigo 103 da referida Lei Complementar.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, aplicar aos responsáveis, Senhora Lumi Ishida Cabral Muniz (ex-Prefeita), Senhores Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (ex-Prefeito) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente da Beneficiária), multa individualizada no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

78 TC-005725.989.16-4

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2017.

Presidente: Edson Luiz Vergani.

Advogado: Jonas Momenti Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Fernando Prestes para ciência do inteiro teor do decidido.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

79 TC-005821.989.16-7

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente: Antonio Sérgio Leal.

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício ao Legislativo, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

80 TC-005921.989.16-6

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2017.

Presidente: Marcelo Ferreira da Silva.

Advogado: José Antonio Escher (OAB/SP nº 35.917).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2017, excepcionados



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Santa Gertrudes para ciência do inteiro teor do decidido, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu às recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

81 TC-006110.989.16-7

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2017.

Presidente: Leandro Aparecido da Silva Anastácio.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, recomendando à Edilidade que se empenhe em manter nas contas supervenientes a conformidade verificada no exercício.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Barretos para ciência do inteiro teor do decidido.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

82 TC-004758.989.18-0

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2018.

Presidente: Rogerson Aparecido Burjalon Ruiz.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Dumont, para ciência do inteiro teor do decidido, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu às recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

83 TC-004766.989.18-0

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2018.

Presidente: Rosinei Pereira da Silva.

Advogada: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, para ciência do inteiro teor do decidido, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu às recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

84 TC-005017.989.18-7

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2018.

Presidente: Rodeberto Fernandes Marconcini.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao Presidente da Edilidade, o Senhor Rodeberto Fernandes Marconcini, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

85 TC-005034.989.18-6

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Sebastião Alves Paulino.

Advogados: Eder Alberto de Oliveira (OAB/SP nº 106.340) e Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Altinópolis, para ciência do inteiro teor do decidido.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

86 TC-005198.989.18-8

Câmara Municipal: Orlandia.

Exercício: 2018.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Michele Ruffo Ribeiro Junqueira.

Advogado: Luciano José Ribeiro (OAB/SP nº 165.021).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orlandia, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Orlandia, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como das recomendações expedidas, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu às recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

87 TC-005190.989.19-4

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2019.

Presidente: Carlos José Bortolozzo.

Advogado: Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso I, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marapoama, relativas



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao exercício de 2019, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que se empenhem para manter o mesmo padrão das contas futuras.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Marapoama, para ciência do inteiro teor do decidido.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

88 TC-005794.989.16-0

Câmara Municipal: Lucélia.

Exercício: 2017.

Presidente: Antonio Carlos Rios.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Lucélia, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

89 TC-006234.989.16-8

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2017.

Presidente: Enio Luiz Tenório Perrone.

Advogados: Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356) e José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-11-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em 03-11-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Presidente Prudente, para ciência do inteiro teor do decidido e cumprimento das recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

90 TC-004726.989.18-9

Câmara Municipal: Cajati.

Exercício: 2018.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Jaison Oliveira Neves.

Advogada: Sheyla Cristina de Aguiar Andrade (OAB/SP nº 308.198).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Cajati, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

91 TC-004807.989.18-1

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2018.

Presidentes: Silmar Ribas de Souza e Sergiano Borges Maldonado.

Períodos: (01-01-18 a 15-03-18, 15-04-18 a 31-12-18) e (16-03-18 a 14-04-18).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Indaiaporã, relativas ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

92 TC-004970.989.18-2

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2018.

Presidente: Edivaldo Donato Soares.

Advogados: Tamara Domingues Martins da Silva Cabrera (OAB/SP nº 355.427) e Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

93 TC-004984.989.18-6

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2018.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Hilário Rocha de Moraes Junior.

Advogado: Orlando Farinelli Neto (OAB/SP nº 358.382).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao Presidente da Edilidade, Senhor Hilário Rocha de Moraes Junior, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações, determinações e alerta constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

94 TC-004990.989.18-8

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2018.

Presidente: Antonio Benedito Ferraz Toledo.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Pedro, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao Presidente da Edilidade, o Senhor Antonio Benedito Ferraz Toledo, nos termos



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do artigo 35 do referido diploma legal, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

95 TC-005057.989.18-8

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2018.

Presidente: Josué Correa.

Advogado: Adilson Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 241.587).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

96 TC-005122.989.18-9

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2018.

Presidente: Angela Maria Dolniski Barboza.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2018, dando quitação à Presidente da Edilidade, a Senhora Angela Maria Dolniski Barboza, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações e determinação constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria no prédio da Edilidade.

97 TC-005245.989.18-1

Câmara Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2018.

Presidente: Cleber Mariani Pinto de Menezes.

Advogados: Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541) e Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao Presidente da Edilidade, o Senhor Cleber Mariani Pinto de Menezes, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

98 TC-005007.989.16-3

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2016.

Presidente: Antônio Eduardo dos Santos.

Advogados: Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.](#)

99 TC-005051.989.16-8

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2016.

Presidente: Paulo Higino Bottura Ramos.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

100 TC-005703.989.16-0

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2017.

Presidente: Mônica Maria Feliciano Gomes Rodrigues.

Advogado: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

101 TC-004814.989.18-2

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2018.

Presidente: Luis Ronchi.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável, Sr. Luis Ronchi, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, na apreciação das Contas de 2019, analise se houve a efetiva cessação do pagamento do 14º salário aos servidores da Câmara Municipal de Irapuã a partir da intimação do Acórdão da ADI nº 2173824-05.2019.08.26.0000, considerando que os Recursos Extraordinários e os Agravos contra a inadmissibilidade destes, manejados pela Mesa da Câmara Municipal de Irapuã e pelo Prefeito, não eram dotados de efeito suspensivo, o que impunha o imediato cumprimento do referido Acórdão.

102 TC-005194.989.18-2

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2018.

Presidente: Walton Assis Pereira.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, pela imposição de multa ao responsável, Senhor Walton Assis Pereira, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem, com as recomendações e determinações constantes no referido voto,



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

103 TC-008251.989.20-8 (ref. TC-001737.989.19-4 e TC-022350.989.18-2)

Embargante: Regina Aparecida da Costa – Servidora aposentada da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria, concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2016.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 13-12-18, que julgou ilegal o ato concessório de complementação de aposentadoria da servidora Regina Aparecida da Costa, bem como ilegais as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Regina Aparecida da Costa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

104 TC-001407/007/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Luck Cine Vídeo e Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de supervisão, acompanhamento, manutenção e treinamento voltados à administração do portal e das redes sociais da Prefeitura, no valor de R\$79.000,00.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Sidney Saraiva Apocalypse (OAB/SP nº 42.293), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Simone de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 278.554), José Roberto de Campos (OAB/SP nº 301.775), Alberto de Oliveira Silva (OAB/SP nº 327.931), Marcela Rodrigues Espino (OAB/SP nº 239.902), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550) e outros.

Acompanha: TC-001075/007/13.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

105 TC-002056/009/13

Recorrente: Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Claudinei Rodrigues dos Santos Comércio – ME, objetivando a construção de viveiro de mudas em estrutura metálica, com instalações elétricas, hidráulicas e bancada de concreto, no valor de R\$39.530,00.

Responsável: Dennys Veneri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-001325/009/11.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

106 TC-004484/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e FORMUSSEG – Centro de Formação e Reciclagem em Segurança Ltda., objetivando o treinamento de tiro com revólver e pistola para integrantes da Guarda Civil Municipal, no valor de R\$78.799,99.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Carlos Wilson Tomaz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregulares o convite e o contrato – ordem de serviço, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Acompanha: TC-041967/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4.

[Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, em preliminar de mérito, decidiu-se pela anulação da r. sentença “a quo”, com o efetivo retorno dos autos ao Gabinete do Julgador do



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

feito, para as providências cabíveis, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

107 TC-010305.989.18-8 (ref. TC-011165.989.17-9)

Recorrente: Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Technex Tecnologia Educacional Ltda., objetivando a aquisição de material didático para educação ambiental em forma de livro ilustrado, contendo 12 unidades para práticas didáticas de reciclagem e fabricação de papel, no valor de R\$550.000,00.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial e a nota de empenho de 04-12-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 03-11-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a v. Decisão recorrida.

108 TC-013568.989.18-0 (ref. TC-010010.989.17-6)

Recorrente: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Nova Granada, para análise de despesas com comissão de eventos e festividades.

Responsável: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa no valor de 150 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a preliminar de nulidade arguida, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a v. Decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-011250.989.19-1 (ref. TC-007082.989.18-7)

Recorrente: Jethape Serviços Médicos Ltda. – ME.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Jethape Serviços Médicos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem com emissão de laudos médicos, no valor de R\$62.707,00.

Responsável: Maria Salete Zanirato Giolo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos e o termo aditivo de 08-03-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Marcos Francisco Maciel Coelho (OAB/SP nº 260.782).

Fiscalização atual: UR-6.

110 TC-011253.989.19-8 (ref. TC-007425.989.18-3)

Recorrente: Jethape Serviços Médicos Ltda. – ME.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Jethape Serviços Médicos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem com emissão de laudos médicos.

Responsável: Maria Salete Zanirato Giolo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Francisco Maciel Coelho (OAB/SP nº 260.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Jethape Serviços Médicos Ltda. - ME e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o juízo de irregularidade do Pregão Presencial, da Ata de Registro de Preços, dos respectivos Contratos, do Termo Aditivo e da Execução Contratual.

111 TC-016147.989.19-8 (ref. TC-019766.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco no exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-19, na parte que julgou ilegais os atos de admissão dos servidores Nelson Engelbrecht Zantut e Egídio Malagoli Neto, negando-lhes



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o juízo de ilegalidade dos atos de admissão dos senhores Nelson Engelbrecht Zantut e Egídio Malagoli Neto, incluindo a remessa para ciência do SPPREV e do Ministério Público Estadual.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-011622.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-18.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

113 TC-014421.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-18.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

114 TC-016055.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-07-18.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

115 TC-022915.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-18.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

116 TC-010338.989.19-7



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-19.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

117 TC-014799.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-19.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

118 TC-022677.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-19.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos assinados em 27-04-18, 13-06-18, 11-07-18, 30-10-18, 12-04-19, 13-06-19 e 17-10-19, com recomendações à Origem para que: não mais prorrogue o prazo de vigência desta contratação pelo prazo do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; module os cálculos de acréscimos e supressões contratuais em consonância com o prazo remanescente de vigência; e busque instrumentos e fontes confiáveis para aumentar a abrangência das pesquisas de preços que orientam prorrogações de vigência.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-015983.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, bem como a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir atendimento das demandas nas unidades de saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-07-17. Contrato de 29-01-18. Valor – R\$2.912.435,00.

Advogados: Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Raphael Augusto dos Santos Menke (OAB/SC nº 17.656), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Evandro Arruda Ferraz (OAB/SP nº 319.621), Marcelo Silva Souza (OAB/SP nº 250.868) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

120 TC-019050.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, bem como a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir atendimento das demandas nas unidades de saúde.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-015983.989.18-7). Contrato de 29-06-18. Valor – R\$3.004.955,00.

Advogados: Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Raphael Augusto dos Santos Menke (OAB/SC nº 17.656), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Marcelo Silva Souza (OAB/SP nº 250.868) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

121 TC-016043.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, bem como a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir atendimento das demandas nas unidades de saúde.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Raphael Augusto dos Santos Menke (OAB/SC nº 17.656), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Aniello



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Marcelo Silva Souza (OAB/SP nº 250.868) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

122 TC-018792.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, bem como a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir atendimento das demandas nas unidades de saúde.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-19.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Raphael Augusto dos Santos Menke (OAB/SC nº 17.656), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Marcelo Silva Souza (OAB/SP nº 250.868) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, os Contratos e os Termos Aditivos e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 196 da Constituição Federal; artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 8080/90; artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 10192/01 e dos artigos 3º, “caput” e §1º, I; 7º, § 2º, III; 14; 15, §3º; 38 e 57, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e das Súmulas nºs 31 e 50 deste Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ

ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-006092.989.19-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Custeio do Pronto Socorro (SUS).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Emílio Salomé (Secretário Municipal) e Fernando De La Puente Fernandes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 02-01-18. Valor – R\$7.893.427,08.

Advogados: José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

124 TC-007159.989.19-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Custeio do Pronto Socorro (SUS).

Responsáveis: Romildo Benedito Borelli (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-19.

Advogados: José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e o Termo Aditivo firmados entre o Município de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, que o Município promova novo convênio, adotando medidas saneadoras, planejando as parcerias com a respectiva entidade de modo que o dinheiro público seja repassado com critérios devidamente estabelecidos no convênio e no plano de trabalho, atentando-se aos fundamentos do referido voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para eventuais providências de sua alçada.

125 TC-018059.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Organização Social: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauar”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Organização Social).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 15-02-18. Valor – R\$98.441.877,00.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, a Convocação Pública e o Contrato de Gestão firmado



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

entre o Município de Araraquara e a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” Fungota.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Em seguida, apregoado o Doutor Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 126, TC-000345/007/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

126 TC-000345/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Associação Primeiras Letras.

Responsáveis: Ernani Bilotte Primazzi (Prefeito) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.174.816,45

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

127 TC-004385/026/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$17.936.154,97.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o valor aplicado de R\$ 17.591.520,97 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, III, “c” da mencionada Lei, julgar irregular o valor de R\$ 344.634,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais), acerca dos valores transferidos durante o exercício de 2017.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da lei complementar mencionada, condenar a entidade a recolher, no prazo de lei, o valor do débito fixado em R\$ 344.634,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Barueri.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações constantes no voto do Relator.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Consignou o Relator que apesar de ter havido pedido de sustentação oral para o item 128, TC-005309.989.19-2, foi indeferido pelo Presidente.

128 TC-005309.989.19-2

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2019.

Presidente: Flávio Rodrigo Catelani.

Advogado: Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência.

129 TC-004866.989.16-3

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2016.

Presidente: Daniel Henrique Moris.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2016.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do referido voto, sendo de



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

130 TC-004875.989.16-2

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2016.

Presidente: Sérgio de Oliveira Ricardo.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à origem, nos termos do referido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36 da mencionada Lei, condenar o ordenador de despesa, Senhor Sérgio de Oliveira Ricardo, a devolução ao erário dos valores impropriamente despendidos ou não justificados a contento (táxi e hospedagem), que totalizam o valor de R\$ 8.282,50 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme relatório de fiscalização (evento 16 – fls.14/15), atualizados pelos índices do IPC/FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, que o ordenador da despesa seja notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o ressarcimento dos valores, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Transcorrido esse prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Público de Contas para eventuais providências que entender cabíveis (artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 1.110/10).

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

131 TC-006250.989.16-7

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2017.

Presidente: Israel Scupenaro.

Advogados: Aline Cristine Padilha (OAB/SP nº 167.795), Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Karine Barbarini da Costa (OAB/SP nº 224.506), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, referentes ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes no referido voto, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

132 TC-004505.989.18-6

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2018.

Prefeito: Altair Francisco Silva.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações expostas no referido voto, sem prejuízo das demais expostas no parecer.

133 TC-004604.989.18-6

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Vanderlei José Marsico e Luiz Fernando Coelho da Rocha.

Períodos: (01-01-18 a 15-12-18) e (16-12-18 a 31-12-18).

Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida em sessão de 09-06-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

134 TC-004562.989.18-6

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2018.

Prefeito: Jorge Duran Gonzalez.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as recomendações expostas no referido voto.

135 TC-004300.989.18-3

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2018.

Prefeito: Celso Simão Leite.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cristina Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as recomendações e determinações expostas no referido voto.

136 TC-004161.989.18-1

Prefeitura Municipal: Itaí.

Exercício: 2018.

Prefeito: Thiago dos Santos Michelin.

Advogada: Pâmela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaí, exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as recomendações e determinações expostas no referido voto.

137 TC-015823.989.20-7 (ref. TC-012751.989.19-5)

Agravante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Agravado: Despacho exarado no TC-012751.989.19-5, e publicado no D.O.E. de 03-06-20, que aplicou, nos termos do artigo 104, incisos II, e VI, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor de 40 UFESPs ao Sr. Claudinei Alves dos Santos, Prefeito do Município de Embu das Artes, por descumprimento de prazo estabelecido na Resolução TCESP nº 06/12, alterada pela Resolução TCSP nº 09/2014.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, pelo princípio da fungibilidade, conheceu do Recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

138 TC-002409.989.20-9 (ref. TC-017801.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto Grande e Boituhidro Poços Artesianos Eireli, objetivando a execução de perfuração de poço tubular profundo junto à Estação de Tratamento de Água – ETA, no bairro Rio Novo, no valor de R\$99.500,00.

Responsável: João Carlos Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-19, que julgou irregular a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, em preliminar de mérito, decidiu-se pela nulidade da decisão recorrida, devendo a instrução da matéria retornar à fase da notificação inicial das partes.

139 TC-007453.989.17-0 (ref. TC-013997.989.16-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM, no exercício de 2015.

Responsável: Camila de França Marchesini Marim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Eliana Ferreira dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na Sentença.

140 TC-009658.989.20-7 (ref. TC-007909.989.19-6)

Recorrente: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e A. D. B. Silva Construção – ME, objetivando a reforma e adequação de edifício para implantação de cozinha piloto, no valor de R\$139.996,57.

Responsável: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 23-05-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os termos a r. sentença recorrida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

141 TC-013125.989.20-2 (ref. TC-007421.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Peruíbe, para análise de remuneração acima do teto constitucional.

Responsável: Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a responsável ao ressarcimento do valor impugnado, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nanci Ferreira Milhose (OAB/SP nº 54.035), Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124) e Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

142 TC-015160.989.20-8 (ref. TC-007421.989.19-5)

Recorrente: Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Peruíbe, para análise de remuneração acima do teto constitucional.

Responsável: Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a responsável ao ressarcimento do valor impugnado, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nanci Ferreira Milhose (OAB/SP nº 54.035), Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124) e Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a sentença hostilizada.

143 TC-014493.989.20-6 (ref. TC-000530.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indiana.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indiana e Natali Brink Brinquedos Ltda., objetivando a aquisição de brinquedos para composição de Parque Infantil, no valor de R\$35.500,00.

Responsável: Celeide Aparecida Floriano (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário Interposto pela Prefeitura Municipal de Indiana, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mas afastando das razões de decidir, pelos motivos expostos no corpo do referido voto, as questões sobre a ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação, a ausência de publicação dos atos de homologação e adjudicação do objeto, a ausência de indicação do elemento de despesa e da estipulação de penalidades; a exigência de atestados de desempenho anterior com indicação de itens de relevância para aferição do percentual de 50% sobre os itens especificados; as justificativas para contratação e a falha referente à execução contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

144 TC-016533.989.19-0 (ref. TC-013553.989.18-7)

Recorrente: Associação de Difusão Cultural de Atibaia.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação de Difusão Cultural de Atibaia, no valor de R\$259.010,05.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Mário Yassuo Inui (Prefeitos) e Francisco Carlos Leal Passos (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Elisabete Clara Grosse (OAB/SP nº 320.142) e Renato Diego Santiago (OAB/SP nº 256.785).

Fiscalização atual: UR-3.

145 TC-016693.989.19-6 (ref. TC-013553.989.18-7)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação de Difusão Cultural de Atibaia, no valor de R\$259.010,05.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Mário Yassuo Inui (Prefeitos) e Francisco Carlos Leal Passos (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Elisabete Clara Grosse (OAB/SP nº 320.142), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando as preliminares de nulidade arguidas, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar parte das condenações impostas pela sentença recorrida, mantendo-se, no entanto, a irregularidade em relação ao valor de R\$ 23.930,00, (vinte e três mil, novecentos e trinta reais) a ser devolvido ao erário municipal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

146 TC-024058.989.18-7 (ref. TC-010184.989.15-0)

Recorrente: Lar Dona Mariquinha Amaral.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Atibaia ao Lar Dona Mariquinha Amaral, no valor de R\$374.117,97.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Patrícia de Oliveira Ianda, Rosemeire Bispo de Lima Fonseca e Mariana Pires de Camargo (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Renato Diego Santiago (OAB/SP nº 256.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-02-20.

147 TC-024278.989.18-1 (ref. TC-010184.989.15-0)

Recorrente: Patrícia de Oliveira Ianda – Ex-Presidente do Lar Dona Mariquinha Amaral.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Atibaia ao Lar Dona Mariquinha Amaral, no valor de R\$374.117,97.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Patrícia de Oliveira Ianda, Rosemeire Bispo de Lima Fonseca e Mariana Pires de Camargo (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Renato Diego Santiago (OAB/SP nº 256.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-02-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Josué Romero

João Paulo Giordano Fontes

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP